



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
FISCAL

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE PORTO
NACIONAL
CONTAS DE ORDENADOR DO EXERCÍCIO DE 2021

Conselheiro Relator: DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Processo nº: 6633/2022
Gestor Responsável: FERNANDO ROBERTO WINDLIN

PALMAS - TO, Abril/2023



ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES	4
1.1. INFORMAÇÕES DA ENTIDADE	4
1.2. ROL DE RESPONSÁVEIS (IN 09/2012).....	4
1.3. RESPONSÁVEIS PELO ENVIO (ACORDÃO 838/2014)	5
2. OBJETIVO, FONTES DE CRITÉRIO E ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS	6
2.1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO	6
2.2. REMESSA DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/CONTÁBIL	6
3. DESPESAS	6
3.1. DESPESAS POR FUNÇÃO	7
3.2. DESPESAS POR PROGRAMAS	7
3.3. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	7
4. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	8
4.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	8
4.1.1. Despesas de Exercícios Anteriores - DEA	9
4.2. BALANÇO FINANCEIRO	10
4.3. BALANÇO PATRIMONIAL.....	10
4.3.1. Ativo	11
4.3.1.1. Ativo Circulante.....	11
4.3.1.1.1. Estoques	11
4.3.1.1.2. Ativo Não Circulante	12
4.3.1.1.2.1. Ativo Imobilizado e Intangível	13
4.3.2. Passivo.....	14
4.3.2.1. Passivo Circulante	14
4.3.2.2. Passivo Não Circulante.....	15
4.3.2.3. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes	15
4.3.2.4. Quadro das Contas de Compensação	15
4.3.2.5. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por Fonte.....	16
4.3.2.5.1. Cancelamento de Restos a Pagar Liquidados	17
4.4. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	18
5. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	19
5.1. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL.....	19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
FISCAL

5.1.1. Regime Próprio de Previdência Social	19
5.1.2. Regime Geral da Previdência Social	21
6. RECOMENDAÇÕES	22
7. CONCLUSÃO	22



RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº. 205/2023

NÚMERO DO PROCESSO 6633/2022

1. INFORMAÇÕES

1.1. INFORMAÇÕES DA ENTIDADE

Entidade: Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Porto Nacional

Endereço: Francisco Aires - Centro 77.500-000

CNPJ: 27.051.863/0001-44

Fone/Fax: Celular (63) 984189664 Comercial (63) 33636000

1.2. ROL DE RESPONSÁVEIS (IN 09/2012)

Gestor: Fernando Roberto Windlin

CPF: xxx.695.111-xx

Período de Vigência: A partir de 19/04/2021

Gestor: Meire Anny Oliveira de Almeida Moreira

CPF: xxx.199.961-xx

Período de Vigência: 01/01/2021 a 16/04/2021

Controle Interno: Magnum Melciades Guimaraes da Silva

CPF: xxx.000.951-xx

Período de Vigência: A partir de 02/09/2021

Controle Interno: Mariella de Pina Santos

CPF: xxx.326.273-xx

Período de Vigência: 04/01/2021 a 01/09/2021

Controle Interno: Carlos Tadeu Zerbini Leao

CPF: xxx.710.941-xx

Período de Vigência: 04/04/2018 a 01/01/2021

Contador: Lucijones Lopes Costa

CPF: xxx.785.001-xx

Período de Vigência: A partir de 02/01/2017



1.3. RESPONSÁVEIS PELO ENVIO (ACORDÃO 838/2014)

Gestor: Fernando Roberto Windlin

CPF: xxx.695.111-xx

Controle Interno: Magnum Melciades Guimaraes da Silva

CPF: xxx.000.951-xx

Contador: Lucijones Lopes Costa

CPF: xxx.785.001-xx



2. OBJETIVO, FONTES DE CRITÉRIO E ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS

a) Em cumprimento a determinação constitucional e atendendo as disposições constantes no Regimento Interno, Lei Orgânica e Instrução Normativa nº 07/2013, do TCE/TO, procedemos à análise da presente prestação de contas, com o objetivo de subsidiar o julgamento por este Tribunal. As fontes de critério utilizadas foram as seguintes: Constituições Federal e Estadual; Lei Federal nº 4.320/1964, Normas Brasileiras de Contabilidade, Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Plano Plurianual - PPA nº 2384/2017, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO nº 2480/2021, Lei Orçamentária Anual - LOA nº. 2481/2021, Lei Complementar nº 101/2000, Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013 e demais Normas.

2.1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

a) A presente prestação de contas foi assinada digitalmente pelos responsáveis acima identificados e gerada com base nos dados contábeis da 7ª remessa do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP, módulo CONTÁBIL, que ingressou neste Tribunal em 31/03/2022, portanto, no prazo previsto na Instrução Normativa nº 07/2013, estando / não estando formalizada com todos os documentos/demonstrativos exigidos na referida Instrução Normativa.

b) Verifica-se que o Gestor apresentou a Declaração de Veracidade de Informações, cumprindo o que determinam as Normas do TCE-TO.

2.2. REMESSA DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/CONTÁBIL

a) Em cumprimento à Instrução Normativa TCE/TO nº 11, de 05 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a remessa de dados contábeis enviadas pelos Municípios e sua Administração Indireta, por meio eletrônico com a assinatura digital e considerando as prorrogações de prazos para o envio das remessas, ocorridas no exercício. O ente em análise encaminhou através do SICAP/CONTÁBIL, os dados contábeis que estão disponíveis no sistema.

Quadro 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE PORTO NACIONAL

REMESSA	PRAZO DA REMESSA	DATA DO ENVIO	ANÁLISE DA TEMPESTIVIDADE	PROCESSO ADM. AUTUADO POR INTEMPESTIVIDADE
6º Bimestre	01/01/2022 - 14/02/2022	21/03/2022	Fora do Prazo	-

b) Nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 11, de 05 de dezembro de 2012, a aplicação das sanções cabíveis em razão da inadimplência ou intempestividade no envio dos dados destacados nos quadros acima ocorre em processo administrativo específico.

3. DESPESAS

a) Compreende-se por despesa o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e a manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade (despesas correntes) ou para a realização de investimentos (despesas de capital).



3.1. DESPESAS POR FUNÇÃO

a) A classificação funcional tem por finalidade responder basicamente a indagação “em que área” de ação governamental a despesa foi realizada. A função refere-se ao “maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público”, enquanto que as subfunções representam um nível de agregação imediatamente inferior. Segue o comparativo de gastos das despesas por Função:

Quadro 2 - Despesa por Função

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	%
04	Administração	1.382.000,00	1.966.034,69	1.952.510,37	99,31%
13	Cultura	1.203.000,00	514.382,54	490.712,89	95,40%
23	Comércio e Serviços	3.044.000,00	1.971.311,80	1.750.005,32	88,77%
	Total	5.629.000,00	4.451.729,03	4.193.228,58	94,19%

Fonte: Balancete da Despesa - Exercício de 2021.

3.2. DESPESAS POR PROGRAMAS

a) A seguir, destacam-se os programas com as respectivas codificações e valores autorizados e executados.

Quadro 3 - Programas Inclusos na Lei Orçamentária Anual

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% EMPENHADO x INICIAL	% EMPENHADO x ATUALIZADA
0003 - Cultura para Todos	1.203.000,00	514.382,54	490.712,89	40,79	95,40
0005 - Turismo Sustentavel	3.044.000,00	1.971.311,80	1.750.005,32	57,49	88,77
1140 - Gestao e Manutencao da Fundacao Cultural de Porto Nacional	1.382.000,00	1.966.034,69	1.952.510,37	141,28	99,31
TOTAL GERAL	5.629.000,00	4.451.729,03	4.193.228,58	74,49	94,19

Fonte: Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320 ou também no arquivo do Balancete da Despesa, por programa - Exercício de 2021.

b) Deste modo, cada órgão deve efetuar o controle da execução do orçamento e adotar as medidas para o cumprimento do programa de trabalho, conforme preceitua o artigo 75 da Lei Federal nº 4.320/1964.

3.3. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA

a) As Despesas por Categoria Econômica são classificadas em Despesas Correntes, as quais correspondem aos gastos com a manutenção dos serviços públicos já existentes (custeio, conservação, pessoal), que totalizou R\$ 4.175.950,58, e Despesas de Capital, que têm por definição os gastos destinados para investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, que totalizou R\$ 17.278,00. Durante o exercício de 2021, o total das despesas executadas resultou em R\$ 4.193.228,58.



Quadro 4 - Execução por Categoria Econômica e Grupo de Natureza da Despesa

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO
DESPESAS CORRENTES (VIII)	5.421.000,00	4.430.269,70	4.175.950,58
Pessoal e Encargos Sociais	1.168.000,00	1.611.373,77	1.611.373,67
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.253.000,00	2.818.895,93	2.564.576,91
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	208.000,00	21.459,33	17.278,00
Investimentos	203.000,00	21.459,33	17.278,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	5.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.629.000,00	4.451.729,03	4.193.228,58

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2021.

4. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

4.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

a) A gestão orçamentária da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Porto Nacional está demonstrada no Balanço Orçamentário, que apresenta as receitas previstas em confronto com as receitas realizadas e as despesas fixadas com as despesas executadas. Na sequência seguem os resumos das receitas e despesas orçamentárias, bem como o resultado da execução:

Quadro 5 - Resumo das Receitas do Balanço Orçamentário

TÍTULO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	70,90	70,90
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)= (I+II)	0,00	0,00	70,90	70,90
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (V) = (III+IV)	0,00	0,00	70,90	70,90
TOTAL	0,00	0,00	70,90	70,90

Fonte: Balanço orçamentário - Exercício de 2021.

b) Percebe-se que as Receitas Corrente Realizadas R\$ 70,90 em comparação à Previsão Atualizada R\$ 0,00 correspondem em percentual 0%, enquanto que as Receitas de Capital Realizadas R\$ 0,00 em relação à Previsão Atualizada R\$ 0,00 equivalem em percentual 100%.

Quadro 6 - Resumo das Despesas do Balanço Orçamentário

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO
DESPESAS CORRENTES (VIII)	5.421.000,00	4.430.269,70	4.175.950,58	254.319,12
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	208.000,00	21.459,33	17.278,00	4.181,33



TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IX+X)	5.629.000,00	4.451.729,03	4.193.228,58	258.500,45
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (XIII) = (XI+XII)	5.629.000,00	4.451.729,03	4.193.228,58	258.500,45
TOTAL DESPESA	5.629.000,00	4.451.729,03	4.193.228,58	258.500,45

Fonte: Balanço orçamentário - Exercício de 2021.

4.1.1. Despesas de Exercícios Anteriores - DEA

a) São despesas de exercícios encerrados que não se tenham processado na época própria, restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício. Os reconhecimentos de despesas de exercícios anteriores devem constituir-se como exceção à regra, de modo a evitar movimentação de dotações orçamentárias para sua cobertura, omissões de passivos, distorções dos resultados contábeis e fiscais.

Quadro 7 - Despesas de Exercícios Anteriores

Categoria Econômica / Grupo de Despesas	2020	2021	2022
3.1.XX.92 - Pessoal e Encargos	151,69	269,15	1.080,16
3.2.XX.92 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3.XX.92 - Outras Desp. Correntes	36.001,96	0,00	22.000,00
4.4.XX.92 - Investimentos	0,00	0,00	0,00
4.5.XX.92 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.6.XX.92 - Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL	36.153,65	269,15	23.080,16

Fonte: Arquivo Empenho de cada Exercício.

b) É possível verificar que em relação a execução de Despesas de Exercícios Anteriores do exercício anterior (2020), houve variação de -99,26%, já em relação ao exercício seguinte (2022), houve aumento de 8.475,20%.

c) No período de 2020 a 2022, o órgão empenhou no elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores o valor de R\$ 59.502,96, ou seja, despesas que já tinham sido realizadas pelo órgão, contrariando os estágios da despesa pública (art. 60, 63 e 65 da Lei nº 4.320/64).

d) Deste modo, a realização de despesas de exercícios anteriores constitui compromissos que deixaram de ser reconhecidos na execução orçamentária do exercício em que foram contraídos, dando causa a distorção dos resultados orçamentário, financeiro, patrimonial e podendo, por consequência, alterar os indicadores fiscais (arts. 18, 43, 48, 50, 53 da LRF e arts. 83 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64).

e) A Análise a respeito das Despesas de Exercícios Anteriores deve ser efetuada com os valores executados no exercício seguinte, com isso, verifica-se que no exercício de 2022 foram realizadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 23.080,16, que deixaram de ser executadas no exercício em análise, em desacordo com os arts. 18, 43, 48, 50, 53 da LC nº 101/2000 e arts. 37, 60, 63, 65, 85 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64.



4.2. BALANÇO FINANCEIRO

a) O Balanço Financeiro espelha a movimentação dos recursos financeiros, demonstrando seu saldo inicial, receitas, despesas e o saldo apurado no exercício anterior que será transferido para o exercício seguinte.

b) Da análise do Balanço verifica-se que a movimentação financeira da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Porto Nacional apresenta um saldo financeiro para o exercício seguinte no valor de R\$ 1.075.346,57 representado na tabela abaixo.

Quadro 8 - Exercício de 2021

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (I)	70,90	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	4.193.228,58
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)	4.402.665,42	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (IX)	2.424,53
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	1.212.405,45	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (X)	423.027,98
REVERSÕES DE AJUSTES DE PERDAS (IV)	0,00	PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS (XI)	0,00
AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (V)	771,47	AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XII)	0,00
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (VI)	78.114,42	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (XIII)	1.075.346,57
TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	5.694.027,66	TOTAL (XIV) = (VIII+IX+X+XI+XII+XIII)	5.694.027,66

Fonte: Balanço Financeiro - Exercício de 2021.

c) Verifica-se que houve consonância entre o saldo para o período seguinte no valor de R\$ 78.114,42, registrado no encerramento do exercício de 2020, com o valor informado neste balanço, a título de saldo do período anterior de 2021, em conformidade com os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64.

4.3. BALANÇO PATRIMONIAL

a) O Balanço Patrimonial tem a finalidade de expressar qualitativa e quantitativamente seu patrimônio, demonstrando fidedignamente a situação dos saldos de seus bens, direitos e obrigações.

Quadro 9 - Balanço Patrimonial (MCASP)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO CIRCULANTE	1.088.552,62	PASSIVO CIRCULANTE	1.074.467,37
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	1.757.789,00	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00
TOTAL DO ATIVO	2.846.341,62	TOTAL DO PASSIVO	1.074.467,37
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.771.874,25
TOTAL	2.846.341,62	TOTAL	2.846.341,62

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2021.

b) A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Porto Nacional apresenta um Ativo de R\$ 2.846.341,62 e um Passivo de R\$ 1.074.467,37. Assim, o valor residual dos ativos após deduzidos todos seus passivos resultou um Patrimônio Líquido Positivo de R\$ 1.771.874,25.



4.3.1. Ativo

a) O Ativo compreende os recursos controlados pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Porto Nacional como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial do serviço. O Ativo é segregado em dois grupos: Circulante e Não Circulante.

b) O Ativo da entidade, no exercício de 2021, alcançou o valor de R\$ 2.846.341,62, sendo composto de R\$ 1.088.552,62 por ativo circulante e R\$ 1.757.789,00 por ativo não circulante.

4.3.1.1. Ativo Circulante

a) São classificados como Ativo Circulante quando atenderem a um dos seguintes critérios: (i) estiverem disponíveis para realização imediata; ou (ii) tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

b) O Ativo Circulante da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Porto Nacional compreende Caixa e Equivalentes de Caixa, Créditos a Curto Prazo, Demais Créditos e Valores a Curto Prazo e Estoques. Sua composição, em 2021, foi a seguinte:

Quadro 10 - Ativo Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	1.088.552,62
1.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalência de Caixa	1.075.346,57
1.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	1.075.346,57
1.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	13.206,05
1.1.3.8.0.00.00.00.00.0000	Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	13.206,05

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2021.

c) Ressalta-se que o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP; anexo à portaria STN nº548/2015, estabelece que municípios com mais de 50 mil habitantes tem a obrigatoriedade de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições a partir de 01/01/2021 e para os municípios com até de 50 mil habitantes, a partir de 01/01/2022.

4.3.1.1.1. Estoques

a) Constata-se que ao final do exercício em análise a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Porto Nacional, não apresentou saldo na conta estoque, ao analisarmos as movimentações na conta 1.1.5 - Estoques, observamos que houve R\$ 1.506.127,93, de débitos/entradas e R\$ 1.506.127,93 de créditos/saídas.

b) Houve despesas liquidadas na rubrica 3.3.90.30 - "Material de Consumo" de R\$ 779.702,43 e na rubrica de despesa 3.3.90.32 - "Material de Distribuição Gratuita" de R\$ 0,00, e as baixas na conta 3.3.1 - "Uso de Material de Consumo" da DVP no valor de R\$ 779.702,43, conforme detalhado a seguir:

Quadro 11 - Movimentação de Estoque/Conta 3.3.1 - Uso de Material de Consumo

PERÍODO	DÉBITO	CRÉDITO	USO DO MATERIAL
Janeiro	0,00	0,00	0,00



PERÍODO	DÉBITO	CRÉDITO	USO DO MATERIAL
Fevereiro	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00
Maio	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00
Julho	2.541,33	0,00	2.541,33
Agosto	12.081,78	0,00	12.081,78
Setembro	5.256,33	0,00	5.256,33
Outubro	2.975,65	0,00	2.975,65
Novembro	3.417,33	0,00	3.417,33
Dezembro	753.430,01	0,00	753.430,01
MEDIA	64.975,20	0,00	64.975,20
TOTAL	779.702,43	0,00	779.702,43

Fonte: Arquivo Movimento Contábil - Remessa de Ordenador de 2021.

c) Verifica-se que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta "3.3.1 - Uso de Material de Consumo", em desacordo com a realidade do município, descumprindo os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Contudo, não se vislumbra a necessidade de diligência considerando que o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP; anexo à portaria STN nº548/2015, estabelece que municípios com mais de 50 mil habitantes tem a obrigatoriedade de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques a partir de 01/01/2022 e para os municípios com até de 50 mil habitantes, a partir de 01/01/2023

e) Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 0,00 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 64.975,20, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2022.

4.3.1.2. Ativo Não Circulante

a) Ativo Não Circulante compreende os valores referentes aos Investimentos, Imobilizado e Intangível. A composição da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Porto Nacional em 2021, foi a seguinte:

Quadro 12 - Ativo Não Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	1.757.789,00
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	1.757.789,00
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	1.745.479,13
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(576.599,79)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	588.909,66

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2021.



4.3.1.2.1. Ativo Imobilizado e Intangível

a) O Ativo não Circulante/Imobilizado e Intangível alcançou R\$ 1.757.789,00, deste valor destacam-se os Bens Móveis, cujo montante corresponde a R\$ 1.168.879,34, os Bens Imóveis no valor de R\$ 588.909,66.

b) Na sequência são apresentados os valores dos bens móveis, imóveis e intangíveis constantes do Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado.

Quadro 13 - Bem Ativo Imobilizado

TIPO	MÓVEIS	IMÓVEIS	INTANGÍVEIS	TOTAL
Saldo Anterior	3.029.555,46	0,00	0,00	3.029.555,46
Aquisição	17.278,00	0,00	0,00	17.278,00
Incorporação	0,00	0,00	0,00	0,00
Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Entradas	17.278,00	0,00	0,00	17.278,00
Alienação	0,00	0,00	0,00	0,00
Depreciação/Amortização	576.599,79	0,00	0,00	576.599,79
Impairment	0,00	0,00	0,00	0,00
Baixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Saídas	576.599,79	0,00	0,00	576.599,79
Saldo Final	2.470.233,67	0,00	0,00	2.470.233,67

Fonte: Anexo Bem Ativo Imobilizado - Exercício de 2021.

c) O Demonstrativo do Ativo Imobilizado, no exercício, apresenta o total de entradas no valor de R\$ 17.278,00 separados em: aquisição de R\$ 17.278,00, incorporação R\$ 0,00 e reavaliação de R\$ 0,00. Também apresenta na conta Depreciação R\$ 206.326,77.

d) Os valores apresentados no Arquivo “Bem Ativo Imobilizado” conferem com os valores informados no Balanço Patrimonial/Balancete de Verificação, em acordo com os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64.

e) O ativo imobilizado é reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção. O Ente Público deve incorporar ao seu patrimônio os ativos de Bens Móveis e Bens Imóveis adquiridos no período. Assim o somatório dos bens incorporados nas contas 1.2.3.1 – Bens Móveis e 1.2.3.2 Bens Imóveis do Balancete de Verificação deve ser maior ou igual aos valores registrados com despesa de capital nas contas 44 - Investimentos e 45 - Inversões Financeiras.

Quadro 14 - Conferência do Ativo Imobilizado

ATIVO IMOBILIZADO	VARIAÇÃO NO BALANCETE DE VERIFICAÇÃO	LIQUIDAÇÕES DO EXERCÍCIO E DE RESTOS A PAGAR	DIFERENÇA
Móveis	17.278,00	17.278,00	0,00
Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	17.278,00	17.278,00	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial/balancete de verificação e Liquidação e Liquidação de Restos a Pagar - Exercício de 2021.

f) Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado no exercício de 2021, citado anteriormente, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R\$ 17.278,00. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 17.278,00, guardando uniformidade entre as duas informações.



Quadro 15 - Comparativo Balanço Patrimonial e Ativo Imobilizado

TIPO DO BEM	BAL. PATRIMONIAL	ATIVO IMOBILIZADO	DIFERENÇA
Bens Móveis	1.168.879,34	2.470.233,67	-1.301.354,33
Bens Imóveis	588.909,66	0,00	588.909,66
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.757.789,00	2.470.233,67	-712.444,67

Fonte: Balanço Patrimonial e Anexo Bem Ativo Imobilizado - Exercício de 2021.

4.3.2. Passivo

a) O Passivo compreende obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços. O Passivo é segregado em dois grupos: Passivo Circulante e Não Circulante.

b) O Passivo da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Porto Nacional, no exercício de 2021, alcançou o valor de R\$ 1.074.467,37, estando registrado R\$ 1.074.467,37 no passivo Circulante e R\$ 0,00 no passivo Não Circulante.

4.3.2.1. Passivo Circulante

a) De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, os passivos devem ser classificados como circulantes quando corresponderem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos devem ser classificados como não circulantes.

b) O Passivo Circulante da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Porto Nacional compreende os subgrupos: 2.1.1 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo, 2.1.2 Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo, 2.1.3 Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo, 2.1.4 Obrigações Fiscais a Curto Prazo, 2.1.5 Obrigações de Repartição a Outros Entes, 2.1.7 Provisões a Curto Prazo e 2.1.8 Demais Obrigações a Curto Prazo. Sua composição, em 2021, foi a seguinte:

Quadro 16 - Passivo Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	PASSIVO CIRCULANTE	1.074.467,37
2.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	189.189,06
2.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Pessoal a pagar	117.988,44
2.1.1.2.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00
2.1.1.3.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
2.1.1.4.0.00.00.00.00.0000	Encargos Sociais a Pagar	71.200,62
2.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
2.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	809.431,26
2.1.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00
2.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00
2.1.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Curto Prazo	0,00
2.1.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Curto Prazo	75.847,05

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2021.



4.3.2.2. Passivo Não Circulante

a) O Passivo Não Circulante da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Porto Nacional compreende os subgrupos: 2.2.1 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo, 2.2.2 Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo, 2.2.3 Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo, 2.2.4 Obrigações Fiscais a Longo Prazo, 2.2.7 Provisões a Longo Prazo, 2.2.8 Demais Obrigações a Longo Prazo e 2.2.9 Resultado Diferido. Sua composição, em 2021, foi a seguinte:

Quadro 17 - Passivo Não Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00
2.2.1.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00
2.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00
2.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores a Longo Prazo	0,00
2.2.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00
2.2.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Longo Prazo	0,00
2.2.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00
2.2.9.0.0.00.00.00.00.0000	Resultado Diferido	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2021.

4.3.2.3. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

Quadro 18 - Balanço Patrimonial (Lei Federal 4.320/64)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	1.088.552,62	PASSIVO FINANCEIRO	1.080.959,82
ATIVO PERMANENTE	1.757.789,00	PASSIVO PERMANENTE	1.025,01
		SALDO PATRIMONIAL	1.764.356,79
TOTAL	2.846.341,62	TOTAL	2.846.341,62

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2021.

a) Comparando o Ativo Financeiro (R\$ 1.088.552,62) e Passivo Financeiro (R\$ 1.080.959,82), a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Porto Nacional apresentou um superávit financeiro geral no valor de (R\$ 7.592,80). O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 1.075.346,57.

b) Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2022), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 23.080,16, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Financeiro geral correto do exercício é o montante de R\$ -15.487,36, em desacordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4.3.2.4. Quadro das Contas de Compensação

a) Compreende os atos a executar que podem vir a afetar o patrimônio, imediata ou indiretamente, por exemplo: direitos e obrigações conveniadas ou contratadas; responsabilidade por valores, títulos e bens de terceiros; garantias e contragarantias



recebidas e concedidas. A definição é orientada pelo fluxo de caixa a ser envolvido na execução futura do ato potencial.

b) A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Porto Nacional registrou os seguintes atos potenciais ativos e passivos:

Quadro 19 - Balanço Patrimonial

EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	VALOR	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	VALOR
Garantias e Contra Garantias Recebidas	0,00	Garantias e Contra Garantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	Execução de Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Execução de Obrigações Contratuais	85.985,32
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	85.985,32

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2021.

4.3.2.5. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por Fonte

a) O objetivo do quadro é apresentar a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro por fonte de recurso.

Quadro 20 - Superávit/Déficit Financeiro

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
TOTAL		7.592,80
Recursos Próprios	0010. e 5010.	6.680,88
Recursos do MDE	0020.	0,00
Recursos do FUNDEB	0030.	0,00
Recursos do ASPS	0040.	0,00
Recursos do RPPS	0050.	0,00
Recursos da Cota-Parte dos Recursos Hídricos	0060.	0,00
Alienação de Bens	0070.	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0080.	0,00
Multas Previstas na Legislação de Trânsito	0090.	0,00
Recursos Destinados à Educação	0200. a 0299.	0,00
Recursos Destinados à Saúde	0400. a 0499.	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social	0700. a 0799.	0,00
Recursos de Convênios com a União	2000. a 2999.	2,38
Recursos de Convênios com o Estado	3000. a 3999.	0,00
Recursos de Convênios com outras Entidades	4000. a 4999.	0,00
Recursos destinados ao Meio Ambiente	5017	0,00
Outros Recursos Vinculados	0600., 1000. a 1999. e 6000. a 7999.	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0123.	0,00
Cessão de Onerosa do Bônus de Assinatura do o Pré-Sal	0101.	0,00



DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
Transferência Especial da União	0102.	0,00
Doações	0103.	0,00
Auxílio Financeiro à Saúde e Assistência Social (inciso I, art.5º. da LC.173/2020)	0104.	0,00
Auxílio Financeiro ao Setor Cultural em função da COVID 19 - Lei Aldir Blanc	0105.	909,54
Intevalo de Código Definido Pelo TCE/TO - Utilização Obrigatória Pelas Entidades da Administração Indireta	5000 a 5999. exceto 5010 e 5017	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2021.

4.3.2.5.1. Cancelamento de Restos a Pagar Liquidados

a) Com relação ao cancelamento de despesas restos a pagar liquidados, cabe destacar as determinações dos artigos 62 e 63 da Lei federal nº 4.320/64:

b) Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

c) Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º. Essa verificação tem por fim apurar: I – a origem e o objeto do que se deve pagar; II – a importância exata a pagar; III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º. A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base: I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo; II – a nota de empenho; III – os comprovantes da entrega do material ou da prestação de serviços (grifou-se).

d) Assim, a despesa, quando liquidada, configura, inevitavelmente, a efetiva prestação do serviço ou a entrega da mercadoria, devidamente certificada pelo Órgão Público, e, portanto, restando-lhe apenas o devido pagamento ao credor. Neste contexto, o cancelamento de um resto a pagar liquidado, porquanto possa ocorrer, consiste em ato extraordinário, e, como tal, deve estar devidamente justificado.

e) A evolução do cancelamento dos restos a pagar liquidados nos últimos exercícios é demonstrada no quadro a seguir.

Quadro 21 - Restos a Pagar Cancelados

2018	2019	2020	2021
0,00	0,00	96.042,24	72.967,28

Fonte: Arquivo Balancete Verificação de cada Exercício.

f) Importante ressaltar que através do arquivo PDF Cancelamento ocorrido no Ativo e no Passivo, o Gestor informou que houve cancelamento total de restos a pagar R\$ 72.967,28, desconformidade com art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64.



4.4. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

a) Nos termos do art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações ocorridas no Patrimônio durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da Execução Orçamentária e indica o Resultado Patrimonial do exercício, conforme se pode verificar pelo quadro a seguir.

Quadro 22 - Demonstração das Variações Patrimoniais

DESCRIÇÃO	VALOR
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	70,90
Transferências e Delegações Recebidas	4.402.665,42
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	4.402.736,32
Pessoal e Encargos	1.611.107,52
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	2.632.146,24
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	137.180,40
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	0,00
Tributárias	0,00
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	4.000,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	4.384.434,16
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	18.302,16

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais - Exercício de 2021.

b) A esse respeito, importa consignar que a avaliação de gestão, a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais, tem o objetivo de apurar o quanto e de que forma a administração influenciou nas alterações do patrimônio. O resultado patrimonial é um importante indicador de gestão fiscal, já que é o principal item que influencia na evolução do patrimônio líquido de um período.

c) Confrontando-se as Variações Patrimoniais Aumentativas com as Variações Patrimoniais Diminutivas apurou-se um Resultado Patrimonial do Período de R\$ 18.302,16, evidenciando que as Variações Patrimoniais Aumentativas são superiores as Variações Patrimoniais Diminutivas, de acordo com o artigo 104 Lei Federal nº 4.320/1964.

d) Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2022), foram empenhados como despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 23.080,16, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R\$ 41.382,32.



5. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

5.1. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

a) Com base nos dados enviados ao SICAP Contábil calculou-se o percentual da contribuição patronal dos servidores que contribuem para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS do Município, visando verificar o cumprimento dos percentuais fixados em lei.

5.1.1. Regime Próprio de Previdência Social

Quadro 23 - Apuração da contribuição para o Regime de Previdência Própria

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Registros contábeis	Contas contábeis: 3.1.1.1.01 - (3.1.1.1.01.08.00.00.0000) (3.1.1.1.01.10.00.00.0000) (3.1.1.1.01.17.00.00.0000) (3.1.1.1.01.21.00.00.0000) (3.1.1.1.01.23.00.00.0000)	500.153,83
II - Contribuição patronal - Execução Orçamentária	Elemento de despesa: 3.1.91.13	93.636,36
III - Percentual apurado	Vencimentos (Contabilidade) x Execução Orçamentária (II/I*100)	18,72%

Fonte: Arquivo Liquidação e Balancete Verificação - Exercício de 2021

b) Ressalta-se que o art. 2º da Lei Federal nº 9.717/98 define que a contribuição dos Municípios, incluindo suas autarquias e fundações, devidas ao regime próprio de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

c) Confrontando as informações registradas na contabilidade sobre os Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil vinculados ao Regime Próprio e a execução orçamentária com Contribuição Patronal, apura-se o percentual de 18,72%.

d) A respeito dos valores apurados, em relação as alíquotas de contribuição apuradas, fica demonstrando situação irregular, quanto ao percentual fixado no art. I da Lei Municipal nº 2487, de 08 de julho de 2021.



LEI N.º 2.487, DE 08 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 2.112/2013, definindo nova alíquota de contribuição previdenciária aos servidores municipais de Porto Nacional-TO, transfere a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios temporários ao ente federativo municipal, e dá outras providências.”

Eu, PREFEITO DE PORTO NACIONAL, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1.º. Os incisos I, II e III do Art. 47 da Lei Municipal n.º 2112/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47 – (omissis)

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos efetivos ou em gozo de benefícios temporários, definida pelo §1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição.

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2013, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (quatorze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação (da Emenda



2.2. NORMAS DO ENTE FEDERATIVO

2.2.1 Base Normativa do Ente Municipal e Rol de Benefícios

Este Relatório de Avaliação Atuarial foi elaborado, considerando como rol de Benefícios custeados pelo RPPS, somente os Benefícios de Aposentadoria e Pensão por Morte, conforme descritos na Lei Municipal 2112, de 24/10/2013, que trata da criação/reestruturação do PREVIORTO. Os Benefícios Temporários de auxílio doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão, passam a ser de responsabilidade do Poder Executivo e Legislativo, conforme descrito na Lei Municipal 2.487 de 08/07/2021.

2.2.2 Plano de Custeio vigente

O Plano de Custeio vigente do Ente Federativo, na data focal deste Relatório de Reavaliação Atuarial, em 31/12/2020 foi aprovado através da Lei Municipal nº 2491, de 23/08/2021, e estabelece o Custo Normal de 13,95%.

Já o Custo Suplementar do Ente Federativo foi aprovado através da Lei Municipal nº 2491, de 23/08/2021.

O Custo Normal dos Servidores Ativos e também dos Aposentados e Pensionistas, cujos proventos ultrapassem o Teto de Benefícios do RGPS, foi definido em 14,00%, através da Lei Municipal nº 2487, de 08/07/2021.

Em decorrência da anterioridade nonagesimal, a aplicabilidade da Lei Municipal nº 2487/2021, será exigível a partir de 01/10/2021, cujo impacto será melhor detalhado ao final desta Reavaliação Atuarial.

5.1.2. Regime Geral da Previdência Social

Quadro 24 - Regime de Previdência Geral

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos, Vantagens e Contratos Temporários - Registros contábeis	Contas contábeis: 3.1.1.2.1.01.00.00.00.0000 - (3.1.1.2.1.01.08.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.09.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.10.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.15.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.17.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.21.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.23.00.00.0000); 3.1.1.2.1.04.00.00.00.0000 - (3.1.1.2.1.04.12.00.00.0000) (3.1.1.2.1.04.27.00.00.0000)	881.341,45
II - Contribuição patronal - Execução Orçamentária	Elemento de despesa: 3.1.90.13 (-) 3.1.90.13.15, 3.1.90.13.40 (+) 3.1.90.04.15	162.815,80
III - Percentual apurado	Vencimentos (Contabilidade) x Execução Orçamentária (II/I*100)	18,47%

Fonte: Arquivo Liquidação e Balancete Verificação - Exercício de 2021



a) Cabe consignar que o artigo 22, inciso I da Lei Federal nº 8.212/1991 estabelece que a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, é de vinte por cento (20%) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, acrescido da contribuição ao Risco Ambiental do Trabalho - RAT (Decreto Federal nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007)

b) Confrontando as informações registradas na contabilidade sobre os Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil vinculados ao Regime Geral e da Contribuição Patronal e a execução orçamentária com Contribuição Patronal, apura-se o percentual de 18,47%.

c) Registra-se que orçamentariamente A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Porto Nacional, contribuiu 18,47%, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, percentual que está abaixo de 20%, não atendendo ao estabelecido no inc. I, do art. art. 22, da Lei Federal nº 8212/1991.

6. RECOMENDAÇÕES

Considerando a natureza de algumas impropriedades apuradas na análise das contas, propomos a emissão das seguintes recomendações e/ou determinações para acompanhamento em contas posteriores:

1. Efetuar os registros contábeis na classe 7 e 8, referente a controles inclusive de obrigações oriundas de contratos e convênios assinados, para que ao final do Demonstrativo "Balanço Patrimonial" no campo compensações sejam evidenciados os atos que possam vir a afetar o Patrimônio e as obrigações executadas e a executar (Item X.X.X);
2. Realize um planejamento orçamentário e financeiro equilibrado, de modo a reduzir a realização de despesas de exercícios anteriores, permitindo, assim, maior transparência da despesa pública e da situação fiscal do Município, em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, à Lei Federal nº 4.320/1964. Bem como observe as premissas constantes na Resolução nº 265/2018 - TCE/TO - Pleno – 06/06/2018, proferida na Consulta nº 13043/2017;

7. CONCLUSÃO

Após a Análise da Prestação de Contas apresentada pelo gestor, constituída nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 07/2013, foi verificada, existência de inconsistências no desempenho da ação administrativa, em razão de impropriedades e infrações às normas Constitucionais, legais ou regulamentares (Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013). Deste modo, nos termos dos artigos 28, I, 30, 79, §1º e 81, III da Lei nº 1.284/2001, propomos a Citação dos responsáveis a seguir mencionados a fim de que sejam apresentadas alegações de defesa informações/documentos:

1. Senhor (a) Fernando Roberto Windlin

CPF: xxx.695.111-xx

Período de Vigência: A partir de 19/04/2021, **Gestor** da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE PORTO NACIONAL– TO,



2. Senhor (a) **Contador:** Lucijones Lopes Costa - **CPF:** xxx.785.001-xx

Período de Vigência: A partir de 02/01/2017, Contador (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE PORTO NACIONAL– TO,

1. A Análise a respeito das Despesas de Exercícios Anteriores deve ser efetuada com os valores executados no exercício seguinte, com isso, verifica-se que no exercício de 2022 foram realizadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 23.080,16, que deixaram de ser executadas no exercício em análise, em desacordo com os arts. 18, 43, 48, 50, 53 da LC nº 101/2000 e arts. 37, 60, 63, 65, 85 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.1.1. do Relatório).
2. Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2022), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 23.080,16, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Financeiro geral correto do exercício é o montante de R\$ -15.487,36, em desacordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3..2.3. do Relatório).
3. Importante ressaltar que através do arquivo PDF Cancelamento ocorrido no Ativo e no Passivo, o Gestor informou que houve cancelamento total de restos a pagar R\$ 72.967,28, em conformidade com art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.3.2.5.1 do Relatório).
4. Houve cancelamento de restos a pagar processados no valor de R\$ 72.967,28. Assim, o resultado financeiro está subavaliado no mencionado valor, demonstrando inconsistência dos demonstrativos contábeis, e em consequência, o Balanço não representa a situação financeira do Ente em 31 de dezembro, em desacordo com os artigos 83 a 106 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Princípios de Contabilidade. Restrição de Ordem de Gestão Fiscal/Financeira Grave (Item 4.2.3 da IN nº 02 de 2013). (Item 4.3.2.5.1 do Relatório);
5. Confrontando-se as Variações Patrimoniais Aumentativas com as Variações Patrimoniais Diminutivas apurou-se um Resultado Patrimonial do Período de R\$ 18.302,16, evidenciando que as Variações Patrimoniais Aumentativas são superiores as Variações Patrimoniais Diminutivas, de acordo com o artigo 104 Lei Federal nº 4.320/1964. (Item 4.4.. do Relatório).
6. Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2022), foram empenhados como despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 23.080,16, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R\$ 41.382,32. (Item 4.4..4.. do Relatório).
7. A respeito dos valores apurados, em relação as alíquotas de contribuição apuradas, fica demonstrando situação irregular, quanto ao percentual fixado em 14% no art. I da Lei Municipal nº 2487, de 08 de julho de 2021.(5.1.1. Regime Próprio de Previdência Social)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
FISCAL**

8. Registra-se que orçamentariamente A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Porto Nacional, contribuiu 18,47%, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, percentual que está abaixo de 20%, não atendendo ao estabelecido no inc. I, do art. art. 22, da Lei Federal nº 8212/1991. (Item 5.1.2 do Relatório).

Diante dos fatos descritos, no sentido de sanar as irregularidades e ocorrências apontadas, visando contribuir para a melhoria do desempenho das atividades, com a finalidade de atendimento aos princípios legais, assegurados os princípios Constitucionais do contraditório e da ampla defesa c/c os arts. 25/36 do RITCE e IN/TCE nº 07/2013.

Encaminhe-se à Quinta Relatoria para as providências cabíveis.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL, Palmas, ao(s) 24 dia(s) do mês de Abril de 2023.

VIRNA NISE PEREIRA QUEIROZ CRISPIM
Auditor de Controle Externo
Matricula: 235.83-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

VIRNA NISE PEREIRA QUEIROZ CRISPIM

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 235831

Código de Autenticação: 9b804525509df379fb608cad930ecdc0 - 24/04/2023 18:08:31